

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 38/2001



CONSULTA: O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis – Estado de Minas Gerais formula consulta sobre a legalidade da emenda apresentada pelo Sr. Vereador Clodoaldo José Borges ao Projeto de Lei n.º 38/2001 de autoria do Prefeito Municipal, que “*Institui o sistema de credenciamento para profissionais da área de saúde, para atendimento da população do Município de Indianópolis*”.

RELATÓRIO

Foi apresentada, ao projeto de lei em questão, a Emenda Aditiva n.º 1, de autoria do Sr. Vereador Clodoaldo José Borges, que acrescenta o inciso II ao art. 2.º do mesmo, renumerando-se os demais.

O inciso incluído acrescenta, entre as especialidades médicas objetos do sistema de credenciamento criado pelo projeto de lei em questão, a oftalmologia.

DA LEGALIDADE

A emenda é legal, não gera nenhuma despesa extra para os cofres públicos, e seu texto não conflita, em momento algum com o ordenamento jurídico positivo, uma vez que tão somente acrescenta a oftalmologia, entre as especialidades médicas abrangidas pelo projeto de lei em questão.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima mencionadas, conclui-se que a emenda apresentada preenche o pressuposto de sua legalidade, podendo ser levada à apreciação de seu mérito.

Indianópolis, 13 de Fevereiro de 2002.

Müller Luiz Borges
Assessor Jurídico